



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI Nº 109

DE 13 DE JUNHO DE 1986.

Institui o "Dia Estadual  
do Cacau" e a "Festa do Cacau"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,  
faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a  
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o primei  
ro domingo de junho de cada ano como o "Dia Estadual do Cacau".

Parágrafo único - Fica também insti  
tuída a "Festa do Cacau" a ser celebrada na mesma data.

Art. 2º - As comemorações para cum  
primento do disposto no artigo anterior deverão ser realizadas em  
todos os níveis, primordialmente a nível escolar.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigorm  
data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições  
em contrário.

  
ANGELO ANGELIN  
Governador



ESTADO DE RONDÔNIA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 024/86.

*Q Casa Bisif-DATL  
2-9 6/6/86*  
*Antonio Nunes*  
Chefe de Gabinete do Governador

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, envia a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso Projeto de Lei que "Institui o 'Dia Estadual do Cacau' e a 'Festa do Cacau'".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 05 de junho de 1986.



ESTADO DE RONDÔNIA

## Assembléia Legislativa

Institui o "Dia Estadual do Ca  
cau" e a "Festa do Cacau".

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fica instituído o primeiro domingo de junho de cada ano como o "Dia Estadual do Cacau".

Parágrafo único - Fica também instituída a "Festa do Ca  
cau" a ser celebrada na mesma data.

Art. 2º - As comemorações para cumprimento do disposto no artigo anterior deverão ser realizadas em todos os níveis, primordialmente a nível escolar.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi  
cação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 05 de junho de 1986.